



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 002/2025 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

*Excelentíssimo Senhor  
André Luiz da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,*

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação do Projeto de Lei nº 010/2025, que trata sobre o reajuste inflacionário e aumento real de remuneração dos servidores celetistas do Município de Sabáudia.

O mencionado Projeto tem como base para sessão em regime de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de Lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977  
537950977 Dados: 2025.01.29  
16:44:37 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Sabáudia – PR., 29 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

**EDSON HUGO** Assinado de forma digital  
por EDSON HUGO  
**MANUEIRA:03** MANUEIRA:03537950977  
**537950977** Dados: 2025.01.29  
16:04:30 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 010/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 20/2025  
Data: 20/01/2025 - Horário: 18:27  
Legislativo

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.01.29 16:04:56 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA”.**

### **I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 010/2025 que dispõe, “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS e CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS e REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA**”.

O Poder Executivo apresenta a justificativa do projeto de lei “A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2024. Além disso, contempla um ganho real, reforçando o compromisso da administração municipal com a valorização do funcionalismo público e o fortalecimento do poder de compra dos servidores”.

### **II - DO REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passaremos a analisar a solicitação de autoria do Poder Executivo, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõem o art. 164 a 165 da Regimento Interno desta casa:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - Pr**  
**CNPJ/MF 01010823/0001-60**

Art. 164 A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais salvo a de número legal, de parecer e inclusão na Ordem do Dia, para que determinado Projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

## **a) - DO QUORUM DE APROVAÇÃO do REQUERIMENTO**

Art. 165 Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições;

(...)

V. O requerimento de Urgência Especial depende de “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores para a sua aprovação.

Desta feita, a aprovação do requerimento deve ser observado se é caso de extrema urgência, pois, se não for utilizado o regime de urgência especial o objeto a ser discutido poderá levar a grave prejuízo para o Município e também dependerá do quórum de maioria absoluta dos vereadores desta casa legislativa.

Portanto, o Regime de Urgência Especial deve ser utilizado para extrema necessidade e não para projetos que poderão ter o trâmite normal.

## **III – DO PARECER**

O presente projeto de lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo, o qual visa recompor o salário dos servidores em 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos aos servidores celetistas, o percentual corresponde em;

I – 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), levando em conta a variação do INPC/IBGE referente a percas do período de janeiro a dezembro de 2024,

II – 0,23% (zero vírgula vinte e três) por cento de ganho real.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

A Revisão Geral e Anual dos servidores do Município de Sabáudia, observa-se que no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

**X** – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser ficados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Portanto, conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a Revisão Geral e Anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

**Art. 52.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:

**I** – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade que se envie juntamente com os projetos o impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

**Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

**§ 1º** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº1951 - Fone (04) 3151-1800 - Sabáudia - Pr  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Diante disso, observa-se que a Revisão Geral e Anual dos Servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Contudo, observa-se que o presente projeto necessita do impacto orçamentário para estar **Apto** a ser apreciado por esta e.casa de Leis pelo fato da obrigatoriedade da revisão geral e anual para a recomposição dos salários e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redija o parecer mais técnico devendo analisar o impacto orçamentário e o índice do limite prudencial da folha de pagamento.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

Sabáudia, 30 de Janeiro de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS      Assinado de forma digital por ANDREIA  
ESTRALIOTO:02039491961      DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.01.30 09:38:55 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.010/2025

**SÚMULA** – *“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos Servidores Celetistas do Município de Sabáudia, e dá outra providência.”*

## **PARECER LEGISLATIVO N.012/20025**

O Projeto de Lei n.010/2025, dispõe sobre Revisão Geral e concessão do ganho real ao piso salarial dos **Servidores Celetistas do Município de Sabáudia**, o qual visa recompor em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE, este acumulado de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 com adicional de ganho real de mais 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento), perfazendo sua totalidade.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente.

Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:  
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

Diante da importância do Projeto de Lei n.010/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025

**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Denis Ricardo Manoeira**  
Secretário

**Alex Hernandes Valentin**  
Relator



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA** – Projeto de Lei Nº 010/2025

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do executivo Municipal, e dá outras providências

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 012/2025**

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do executivo Municipal em conceder reposição inflacionária levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 num montante de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento) e mais um ganho real de 0,23 % (zero vírgula vinte e três por cento) totalizando 5% (cinco por centos) sobre os vencimentos e remunerações.

Nos termos do artigo 54, do Regimento Interno, compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:

IV- As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores.

Diante da importância do Projeto de Lei Nº 010/2025 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

**Sala das Sessões, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025**



**José Aparecido de Souza**  
Presidente



**Rodrigo Fernando Trava**  
Secretário



**Wesley Roberto Pereira Xandu**  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 881/2025

"Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950  
977

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950977  
Dados: 2025.01.31 11:03:13 -02'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito Municipal

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO XIV – Nº 2580 – PÁG. 1 – SEXTA-FEIRA – 31 – 01 – 2025

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

### LEI Nº 881/2025

“Dispõe sobre a revisão geral e concessão de aumento real aos vencimentos e remunerações dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida reposição inflacionária e aumento real de 5,00% (cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores celetistas do Município de Sabáudia, cujo percentual corresponde a:

I – 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento) de recomposição inflacionária, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2024.

II – 0,23% (zero virgula vinte e três por cento) de ganho real.

**Art. 2º** – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário e observando a Lei Municipal nº 148/2011 e suas alterações.

**Art. 4º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 30 dias do mês de janeiro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:03537950  
977

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”